## PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise da possibilidade de realização de Aditivo de Quantitativo e Supressão do Contrato Administrativo nº 131/2023 celebrado entre o Município de Celso Ramos e a empresa PFG Poços Artesianos, que tem como objeto perfuração de dois poços tubulares profundos, nas localidades de Imaculada Conceição e na Localidade de São João, poços com 150 metros de profundidade, e 25m de revestimento 6" em PVC, tendo em vista a necessidade de realização de perfuração adicional de um poço em razão da improdutividade da perfuração inicial, com a respectiva utilização de materiais suplementares, bem como a supressão de outros itens, situação que não foi prevista inicialmente.

## É o Relatório.

No que pertinente ao presente requerimento, a Assessoria Jurídica do Município, cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

Com efeito, o art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes.

A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, tendo em vista que será necessário realizar a perfuração adicional de um poço, além do acréscimo dos materiais licitados, situação que não foi prevista inicialmente no contrato.

Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039 CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permitirá que o contrato seja executado de maneira completa a atender o interesse público, tendo em vista a necessidade de realização de perfuração adicional de poço, conforme se observa da solicitação da empresa.

Em contrapartida, vários itens serão suprimidos do valor do contrato, conforme acordo entre as partes.

Acresça-se, ainda, que o aditamento ora pretendido respeita ao objeto contratual, servindo, tão somente, a alteração de quantitativo almejada, para atender a necessidade superveniente surgida.

Diga-se ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 o acréscimo ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Em face de todo o exposto, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, podendo desta forma ser efetivado o aditivo de supressão e acréscimo de valor nos termos do aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 25 de julho de 2023.

João Guilherme Biscaro Assessor Jurídico OAB SC 28.375